**Revisado em 4/3/2016**

Tema 27 ‑ Execução física do objeto e comprovação da regularidade da aplicação de recursos**.**

# A execução física do objeto não comprova, por si só, o emprego regular dos recursos públicos.

Foi constatado que houve a execução física <<de parte>> do objeto, mas não há comprovação de que os recursos para a consecução da obra advieram integralmente do convênio sob análise.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a mera execução física do objeto ou de parte dele, por si só, não comprova que os recursos foram aplicados corretamente, cabendo ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, tais como notas de empenho, recibos, notas fiscais, extratos bancários, de forma que seja possível confirmar que determinada obra foi executada com os recursos transferidos.

Esse entendimento fundamenta-se no dever de prestar contas, previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem como em outros normativos infraconstitucionais, como o Decreto-Lei 200/1967. Nesse sentido é o teor dos Acórdãos 2.024/2016-TCU-2a Câmara, 1.449/2016-TCU-2ª Câmara, 11.236/2015-TCU-2ª Câmara, 11.222/2015-TCU-2ª Câmara e 7.612/2015-TCU-1ª Câmara.

Desse modo, os documentos constantes do processo comprovam a execução <<de parte>> do objeto, mas não permitem concluir sobre a correta aplicação dos recursos repassados, devendo por isso ser rejeitadas as contas do gestor, sendo este condenado ao valor total do débito.

Área: Processual; tema: Prova; subtema: Nexo de causalidade.